

## Emenda

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

| PROPOSIÇÃO  | CLASSIFICAÇÃO                     |  |  |
|-------------|-----------------------------------|--|--|
|             | ( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA   | (X) ADITIVA  |  |
| PL 993/2007 | ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA | est der hilb tilen ville ster han han des igen film har tilen ster ville vill sten den den den den den den den |  |

| EMENDA DE PLENÁRIO    |         |    |        |  |
|-----------------------|---------|----|--------|--|
| AUTOR                 | PARTIDO | UF | PÁGINA |  |
| DEPUTADO GERSON PERES | PP      | PA | 1/1    |  |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO  |         |    |        |  |

Acrescente-se o § 3º ao art. 12, do PL 993 de 2007, com a seguinte redação:

" Art. 12 (....)

§ 3º Só poderão atuar como agente de integração privado, as entidades:

I criadas, comprovadamente, com a finalidade de realizar ações que promovam a interação dos centros de conhecimento com as empresas;

II - abrangência de atuação, estrutura física, técnica e tecnológica compatíveis com o programa a ser desenvolvido.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto não prevê requisitos para a atuação do agente de integração privado, sendo recomendável incluir dispositivo exigindo que sejam entidades criadas com o objetivo de promover a interação entre instituições de ensino e empresas, além de possuírem estrutura física, técnica e tecnológica compatíveis com o programa a ser desenvolvido. Considerar agente de integração privado somente as entidades que preencham esses requisitos assegura melhor desempenho dos serviços prestados, com a garantia de que visam à efetiva integração do estudante com a parte concedente do estágio. 68.)BLOOD

Brasília, 17 de maio de 2007

**Deputado Gerson Peres** 

enville

MM